

**POLÍCIA FEDERAL (PF)**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)**  
**CONCURSO PÚBLICO: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**

**PROVA ORAL/MALOTE 2**

**DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

Um policial, ao proceder à prisão em flagrante do autor de crime de estelionato, apreendeu aparelho celular que estava em posse do acusado e analisou os últimos registros telefônicos da agenda telefônica, para compará-los com os constantes na agenda telefônica do aparelho celular de outra pessoa que havia sido presa na mesma operação.

Nessa situação, o policial agiu de acordo com a legislação pertinente? Justifique sua resposta, considerando o posicionamento do STF.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

5.1 Direitos e deveres individuais e coletivos.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Deverá o candidato apontar que, de acordo com entendimento adotado no STF:

**1** Não há ilegalidade na atuação do policial, posto que não se confundem comunicação telefônica e registros telefônicos, que recebem, inclusive, proteção jurídica distinta. De fato, não se pode interpretar a cláusula da inviolabilidade das comunicações telefônicas (art. 5.º, XII, da CF) no sentido de proteção aos dados registrados no aparelho, na condição de depósito registral. A proteção constitucional é da comunicação de dados, e não dos dados.

**2** É dever da autoridade policial proceder à coleta do material comprobatório da prática da infração penal. Assim, ao realizar a pesquisa na agenda telefônica dos aparelhos devidamente apreendidos, considerado como meio material indireto de prova, a autoridade policial cumpriu o seu mister, na medida em que colheu elementos de informação hábeis a esclarecer a autoria e a materialidade do delito.

Nesse sentido:

2.1 Suposta ilegalidade decorrente do fato de os policiais, após a prisão em flagrante do corréu, terem realizado a análise dos últimos registros telefônicos dos dois aparelhos celulares apreendidos. Não ocorrência. 2.2 Não se confundem comunicação telefônica e registros telefônicos, que recebem, inclusive, proteção jurídica distinta. Não se pode interpretar a cláusula do artigo 5.º, XII, da CF, no sentido de proteção aos dados enquanto registro, depósito registral. A proteção constitucional é da comunicação de dados, e não dos dados. 2.3 Art. 6.º do CPP: dever da autoridade policial de proceder à coleta do material comprobatório da prática da infração penal. Ao proceder à pesquisa na agenda eletrônica dos aparelhos devidamente apreendidos, meio material indireto de prova, a autoridade policial, cumprindo o seu mister, buscou, unicamente, colher elementos de informação hábeis a esclarecer a autoria e a materialidade do delito (dessa análise logrou encontrar ligações entre o executor do homicídio e o ora paciente). Verificação que permitiu a orientação inicial da linha investigatória a ser adotada, bem como possibilitou concluir que os aparelhos seriam relevantes para a investigação.

(HC 91867, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 24/4/2012, Acórdão Eletrônico DJe-185 DIVULG 19/9/2012 PUBLIC 20/9/2012.)

**POLÍCIA FEDERAL (PF)**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)**  
**CONCURSO PÚBLICO: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**

**PROVA ORAL/MALOTE 2**

**DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

Foi instaurado processo administrativo disciplinar (PAD) devido a infração administrativa também tipificada como crime cometida por policial federal. A comissão designada para promover o procedimento administrativo apurou a existência de indícios de que a gravidade dos acontecimentos poderia ensejar pena de demissão. Posteriormente, ainda durante o trâmite administrativo, a comissão tomou conhecimento de que o policial já respondia a processo criminal referente aos mesmos fatos investigados na seara administrativa.

A partir dessa situação hipotética e da jurisprudência do STJ, responda, fundamentadamente, aos seguintes questionamentos.

- 1 A instauração do PAD é causa de suspensão ou de interrupção do prazo prescricional administrativo?
- 2 Qual é o prazo prescricional da punição no âmbito do PAD?
- 3 Quais são os critérios que a comissão do PAD deve ter utilizado para a aplicação da penalidade administrativa?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

10.10 Regime disciplinar e processo administrativo-disciplinar. 13 Direito administrativo disciplinar. 13.1 Fontes; princípios; ilícito de direito administrativo disciplinar; procedimentos disciplinares da administração pública. 13.2 Lei n.º 8.112/1990 e suas alterações: regime disciplinar.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1** O termo inicial do prazo prescricional para a apuração do cometimento de infração disciplinar é a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar. A contagem da prescrição é **interrompida** tanto com a abertura de sindicância quanto com a instauração de processo disciplinar. Após o decurso de cento e quarenta dias (prazo máximo conferido pela Lei n.º 8.122/1990 para conclusão e julgamento do PAD), o prazo prescricional recomeça a correr integralmente. (STJ, RO nos EDcl nos EDcl no MS 11493/DF.)

**2** O prazo prescricional é de cinco anos em relação às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão, conforme teor do art. 142, I, da Lei n.º 8.112/1990. Todavia, nas hipóteses em que as infrações administrativas cometidas pelo servidor forem objeto de ações penais em curso, observam-se os prazos prescritivos da lei penal, consoante determinação do art. 142, § 2.º, da Lei n.º 8.112/1990 (STJ, MS 17535/DF).

**3** Na aplicação das penalidades no âmbito administrativo, devem-se considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela decorrerem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os antecedentes funcionais (art. 128, Lei Federal n.º 8.112/1990).

**POLÍCIA FEDERAL (PF)**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)**  
**CONCURSO PÚBLICO: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**

**PROVA ORAL/MALOTE 2**

**DIREITO PENAL**

**QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

Geraldo, funcionário público, aproveitando-se de seu acesso ao banco de dados do serviço público, inseriu dados falsos no sistema da Previdência Social, com o intuito de que fossem concedidos benefícios previdenciários indevidamente.

Com referência a essa situação hipotética, responda aos seguintes questionamentos.

- 1 Qual tipo penal foi praticado por Geraldo? Justifique sua resposta, informando a classificação e o momento consumativo desse tipo penal.
- 2 Caso Geraldo estivesse associado a outras pessoas, seria possível a configuração de organização criminosa nessa prática delituosa? Fundamente sua resposta.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

4.9 Consumação e tentativa. 10.12 Crimes contra a administração pública. 10.15 Lei n.º 12.850/2013 e suas alterações (crime organizado).

**PADRÃO DE RESPOSTA**

1 De acordo como as disposições do Código Penal, Geraldo praticou o crime de inserção de dados falsos em sistema de informações, também chamado por alguns autores de peculato eletrônico (art. 313-A). Pelo princípio da especificidade, sua conduta não caracteriza o crime de peculato (art. 312), falsidade ideológica (art. 299) nem o de modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (art. 313-B CP).

É crime próprio: praticado por funcionário contra a administração pública.

Consuma-se com a inserção dos dados (crime formal), não sendo imprescindível que o agente obtenha a vantagem indevida ou cause dano à administração pública; se ocorrer, é mero exaurimento do crime. Em tese, admite tentativa quando for necessário mais de um comando ao banco de dados para atingir seu objetivo (delito plurissubsistente).

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da administração pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

2 A Lei n.º 12.850/2013 define o crime de organização criminosa e exige:

- a) o número mínimo de quatro agentes;
- b) estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza;
- c) prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

O crime previsto no art. 313-A, CP, preenche o requisito objetivo relativo à pena.

Lei n.º 12.850/2013

Art. 1. Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1.º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

O candidato deve afirmar que é possível a configuração de organização criminosa desde que o crime seja cometido por um grupo mínimo de quatro agentes, atuando em estrutura ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza. No caso, ainda está preenchido o requisito objetivo relativo à pena (pena máxima superior a quatro anos). Caso algum dos requisitos não seja cumprido, a organização criminosa não restará configurada.

**POLÍCIA FEDERAL (PF)**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)**  
**CONCURSO PÚBLICO: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**

**PROVA ORAL/MALOTE 2**

**DIREITO PROCESSUAL PENAL**

**QUESTÃO 4**

Em se tratando de competência jurisdicional, discorra sobre a possibilidade de federalização dos crimes contra os direitos humanos, apresentando os pressupostos para o ajuizamento e o deferimento de incidente de deslocamento de competência nesses casos e a implicação desse deslocamento no âmbito da Polícia Federal.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

2.2 Atribuições da polícia federal na persecução criminal: Lei nº 10.446/2002; 2.3 Competência da justiça federal, dos tribunais regionais federais, do STJ e do STF, conflito de competência. 25 Jurisprudência e Súmulas dos Tribunais Superiores.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

A Emenda Constitucional n.º 45, conhecida como a reforma do Poder Judiciário, instituiu o chamado incidente de deslocamento de competência (IDC), segundo o qual, nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o procurador-geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte integrante, poderá suscitar, junto ao Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento para a justiça federal. Nesse contexto, o IDC é uma ferramenta de índole processual penal, introduzido pela Constituição Federal de 1988 (CF), em respeito à prevalência dos direitos humanos e da própria dignidade da pessoa humana.

Nos termos do art. 109, inciso V-A, da CF, “aos juízes federais compete processar e julgar as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5.º, deste artigo”. Por seu turno, o § 5.º do dispositivo constitucional citado, assim assevera:

§ 5.º: Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Assim, para a federalização dos crimes contra os direitos humanos, são exigidos dois pressupostos:

- a) a existência de crime praticado com grave violação aos direitos humanos;
- b) demonstração concreta de risco de descumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais firmados pelo Brasil, resultante da inércia, negligência, falta de vontade política ou condições reais do estado-membro, por suas instituições, em proceder à devida persecução penal.

Os requisitos basilares para o deslocamento da competência foram fixados pelo STJ no julgamento do IDC referente ao caso da missionária Dorothy Stang, no Pará, em 2005. (IDC 1/PA, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 8/6/2005, DJ 10/10/2005).

Sob tais pressupostos, há de se concluir que o deslocamento da competência, da seara estadual para a federal, é medida excepcional, prevalecendo, de regra, a competência da justiça estadual em relação a tais delitos.

Da mesma forma, havendo o deslocamento para a justiça federal, caberá à Polícia Federal a atribuição do procedimento investigatório, o que se firma no art. 1.º, inciso III, da Lei n.º 10.446/2002, que prevê a investigação pela polícia judiciária da União, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da CF, das infrações penais “relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte.”

Fonte:

Renato Brasileiro de Lima. **Manual de Processo Penal**. 5.<sup>a</sup> ed., Editora JusPodium, p. 457-8.  
IDC 1/PA, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 8/6/2005, DJ 10/10/2005.